



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Marter Primo
Coordenador Executivo

CONTRATO nº. 111 /2017

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 027/2017, Art. 25, III, da Lei 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15014/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1017.2020.33903900.00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/Ba, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADO: A TAPA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 12.340.257/0001-71, com sede na Rua Portugal, nº 17, Edf. Regente Feijo, Sala 306, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40.015-000, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da banda musical Orquestra de Pandeiros de Lauro de Freitas, através da empresa A TAPA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME, para apresentação do seu Show no dia 01/10/2017, compondo a programação do Projeto Trilha das Artes, que será desenvolvido no Parque Ecológico Vilas do Atlântico, no período de 23/09 a 15/10/2017, aos sábados e domingos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO: o presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago 50% na apresentação e o restante em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES:
5.1 – A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica e artística dos serviços prestados, devendo atender ao rigoroso padrão de qualidade, pontualidade e assiduidade exigido pelo CONTRATANTE.
5.2 – Os bens particulares da CONTRATADA garantirão o presente contrato, bem como qualquer indenização decorrente de sua execução.
5.3 – A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.
5.4 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.
5.5 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, plena regularidade fiscal e perante a seguridade social e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 27 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Sra/ Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

A TAPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. 13091872-58

NOME:
R.G. 745 899 82